



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17746/13

Origem: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Responsáveis: Lúcia de Fátima Aires Miranda (ex-Prefeita)
Felipe Gurgel Coutinho (Prefeito)
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de Puxinanã. Acumulação de vínculos. Cumprimento. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02732/19

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00852/18 (fls. 108/112), proferido pela Segunda Câmara, em sessão realizada no dia 06/03/2018, decorrente de decisão relativa ao exame da gestão de pessoal no Município de Puxinanã, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA. A decisão teve os seguintes termos:

- 1** declaração de cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-0118/2014;
- 2** aplicação de multa pessoal a Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita do Município de Puxinanã, pelo descumprimento parcial do decisum, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB e
- 3** assinação de novo prazo para que a Autoridade Competente comprove a regularização das situações de acumulação de cargos públicos indicadas no último relatório da Auditoria e comprove a regularização da situação dos servidores Tathiane Andrade Silva, Gilmar Rodrigues e Sandra Maria dos Santos Camilo. Devendo ainda a gestora, prestar informações a este Tribunal sobre as medidas realizadas, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cientificada da decisão, a ex-Gestora solicitou o parcelamento da multa aplicada, sendo deferida a solicitação por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00030/18 (fls. 133/135).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17746/13

Relatório de cumprimento de decisão elaborado pela Corregedoria (fls. 144/146), com a seguinte conclusão:

3. Do Cumprimento :

Findo o prazo de 90 (noventa) dias concedido à atual gestão do Município de Puxinanã, para que regularize ou comprove a regularização das situações de acumulação de cargos públicos indicadas no último relatório da Auditoria e comprove a regularização da situação dos servidores Tathiane Andrade Silva, Gilmar Rodrigues e Sandra Maria dos Santos Camilo, todavia o responsável não veio aos presentes autos e não apresentou quaisquer documentos para atendimento do Acórdão inicialmente identificado, como também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento.

4. Conclusão :

Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e o fato de que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação, esta Corregedoria entende que o Acórdão AC2 TC nº 00852/2018 não foi cumprido.

O processo foi enviado ao Ministério Público junto ao TCE/PB que, em Parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 156/158), opinou da seguinte forma:

- a) **Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC 00852/2018;**
- b) **Aplicação de multa pessoal** ao Prefeito de Puxinanã, *Sr. Felipe Gurgel Coutinho*, face o descumprimento da aludida decisão, com fulcro no inciso VIII do artigo 56 da LOTC/PB;
- c) **Assinação de novo prazo** ao atual gestor municipal para atendimento das determinações fixadas pela 2ª Câmara.

Na sequência, o processo foi agendado para esta sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17746/13

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, restou determinado que o atual gestor adotasse providencias no sentido de regularizar a situação de acúmulo irregular de cargos pelos servidores TATHIANE ANDRADE SILVA, GILMAR RODRIGUES e SANDRA MARIA DOS SANTOS CAMILO, devendo, ainda, prestar informações a este Tribunal sobre as medidas realizadas.

Consultando os Painéis de Acumulação de Vínculos Públicos, disponíveis no portal deste Tribunal (<http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), bem como o Sistema SAGRES, não se tem registro de acumulação de cargos públicos por parte dos servidores acima nominados:

Acumulações de Vínculos Públicos Evolução das Acumulações

1. O Painel de Acumulação de Vínculos Públicos contempla o quadro de servidores públicos lotados na Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará.
 2. O Ranking de Vínculos Públicos é uma contagem dos vínculos dos servidores, sem qualquer análise sobre a legalidade destas acumulações.
 3. Somente servidores com 2 ou mais vínculos em acúmulo, sendo pelo menos 1 deles na Paraíba, são visualizados no Painel.
 4. Para localizar um servidor pelo CPF digite apenas os 6 dígitos intermediários do CPF, separados pelo ponto. Exemplo: para o CPF "123.456.789-00" pesquisar por 456.789.
 5. Para ter acesso a uma planilha com os dados das acumulações por Município/Orgão, basta fazer o pedido dos dados através do link abaixo:
https://gestor.tce.pb.gov.br/tramita/login.jsf?login_acessoainformacao=1

* Consulte a Cartilha do TCE PB, "Orientações sobre Acumulações de Cargos Públicos", disponível em <http://tce.pb.gov.br/publicacoes/publicacoes-1/cartilha-de-acumulacoes-2017/cartilha-acumulacao-2017.nsf/@/download/file/cartilha-acumula%C3%A7%C3%A5es-2017.nsf>

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período	Esfera	Estado	Orgão	QTDE de Acumulações	Nome do Servidor	C.P.F.
07/2019	(Tudo)	(Tudo)	Prefeitura Municipal de Puxinanã	(Tudo)		

Ranking de Vínculos Públicos

QTDE de Vínculos na Paraíba (PB)
 QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN)
 QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE)
 QTDE de Vínculos no Ceará (CE)

No.	C.P.F.	Nome do Servidor	QTDE de Vínculos
6	***.444.214-**	MARIA IVANILDA GONCALVES DE LIMA MOREIRA	2
7	***.497.444-**	EDSON PEREIRA DE SOUZA	2
8	***.528.694-**	RAICA OSANETE DA SILVA FERREIRA SANTOS	2
9	***.218.904-**	LUCIANO GONCALVES DE ALBUQUERQUE COSTA	2
10	***.268.384-**	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA	2
11	***.756.164-**	CARLOS MAGNO PEREIRA DA SILVA	2
12	***.767.454-**	LUCIENE DE ARAUJO DEODATO	2
13	***.871.224-**	SIMONE MARQUES LACERDA	2
14	***.734.294-**	JOSILANEA BISPO ALVES	2
15	***.839.674-**	IVANA VIRGINIO RIBEIRO	2
16	***.747.944-**	MARIA MORAIS DE OLIVEIRA	2

Detalhes dos Vínculos do Servidor (clique no ranking acima)

Ante ao exposto, VOTO no sentido que esta Câmara decida: **CONSIDERAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 – TC 00852/18; **RECOMENDAR** ao atual gestor do Município de Puxinanã, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, a imediata adoção de providencias para solucionar eventuais casos ilegais de acumulação de cargos públicos; e **ENCAMINHAR** ao arquivo os presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 17746/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17746/13**, decorrente de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Puxinanã no exercício de 2013 e, nessa assentada, sobre o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00852/18, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) CONSIDERAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 – TC 00852/18;
- II) RECOMENDAR** ao atual gestor do Município de Puxinanã, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, a imediata adoção de providencias para solucionar eventuais casos ilegais de acumulação de cargos públicos; e
- III) ENCAMINHAR** ao arquivo os presentes autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa (PB), 29 de outubro de 2019.

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 15:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 14:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 15:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO